

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRAL - SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado Av. Luis de Melo, n.º 395, na cidade de Cedral, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Angela, Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-525, representada por Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG n.º 32.594.073-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 225.748.008-26, residente e domiciliado à Av Presidente Vargas, 2001 do Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-260, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993, bem como conforme Decreto Municipal n. 3.260, de 26 de março de 2020, além da legislação pertinente; e conforme considerações abaixo:

CONSIDERAÇÕES: Considerando os recentes desenvolvimentos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus; considerando a suspensão das aulas em toda a Rede Municipal de Ensino, conforme Decreto Municipal n. 3.249, de 20 de março de 2020; considerando que muitos pais/responsáveis exercem atividades laborativas autônomas informais ou estão perdendo seus empregos em razão da paralisação da atividade econômica decorrente das políticas restritivas adotadas e, conseqüentemente, vêm enfrentando dificuldades financeiras significativas, gerando reflexos na subsistência da família; considerando por fim os deveres Constitucionais do Município, resolve firmar o presente contrato administrativo pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 – DO OBJETO E EXECUÇÃO.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEDRAL – SP.**

1.2 – Os cartões a serem emitidos referem-se à concessão de merenda escolar, por meio de crédito disponibilizado nos cartões, para toda a Rede Municipal de Ensino de Cedral-SP.

1.3 – Serão emitidos a quantidade de 1.720 (mil setecentos e vinte) cartões, equivalente ao total de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, os quais serão gerados com numeração específica para cada cartão, para posterior vinculação ao aluno.

1.4 – Os valores creditados poderão ser resgatados pela CONTRATANTE nos casos em que não houver o uso por parte do aluno receptor.

1.5 – O objeto deverá ser entregue em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.6 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) mês, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e interesse público advindos da situação de emergência pública proveniente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

2.2 – Os cartões deverão ser entregues no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

3 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – Para a confecção dos cartões, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$1,80 (um real e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais).

3.2 – O Valor a ser creditado mensalmente em cada cartão-merenda será de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais).

3.3 – O valor total do contrato, considerando os valores de confecções somados com os valores de crédito, é de R\$ 123.496,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e noventa e seis reais).

3.4 – O valor total disposto no item '3.3' refere-se ao valor total da concessão de merenda de 01 (mês);

3.5 – Em havendo a necessidade de prorrogação da concessão de merenda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente os valores equivalentes ao crédito dos cartões, podendo o valor disposto no 'item 3.2' ser alterado conforme necessidade e interesse público, e/ou, creditados de forma proporcional.

3.6 – O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, em forma de repasse, devendo o crédito ser inserido pela contratada no cartão-merenda após a efetivação do pagamento pela contratante.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

- Funcional: 12.306.0004.2038 0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, Código de Aplicação: 200 000.

5 – DAS ORIGINAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

a) Cumprir com as disposições contratuais;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

5.2 – Do Município

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;

b) Promover a fiscalização; e

d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – A contratação a que se refere este contrato realiza-se conforme Decreto N.º 3.260, de 26 de março de 2020, que *"Declara estado de emergência na saúde pública do Município de Cedral e dispõe sobre a aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência declarada"*, bem como à Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8 – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 – E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de abril de 2020; 90º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: